



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024-L

A proposição em tela altera artigo da Lei Complementar nº 141/2017 que dispõe sobre utilização de caçambas de entulhos e containers no município.

Primeiramente, cumpre observar que o Município possui competência para regulamentar a matéria disposta no projeto em pauta, por força do que dispõe o artigo 30, incisos I e VII, da Constituição da República.

Por outro lado, quanto à iniciativa, a princípio não enxergo quaisquer irregularidades, considerando que a iniciativa no caso é concorrente.

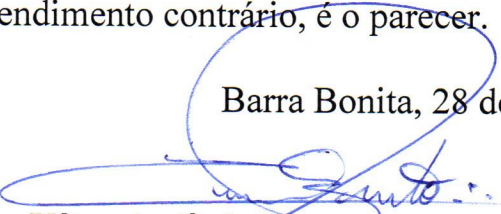
Por fim, quanto à matéria em si que o projeto visa alterar também não enxergo quaisquer problemas. Com efeito, o objetivo do projeto é regulamentar a legislação vigente, visando evitar o transbordamento de entulhos nas vias e logradouros públicos.

Nesse passo, a alteração pretendida encontra-se dentro dos parâmetros legais. Assim, está dentro da liberdade de conformação legislativa decidir sobre a viabilidade ou não de implementar a alteração pretendida.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, 28 de novembro de 2024.


Vítor Antônio Pestana
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.431